



PLANO DE TRABALHO Nº 01/24 DO TED Nº XX/2024

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

| | |
|---|---|
| Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): | Ministério do Planejamento e Orçamento |
| Nome da autoridade competente: | Lorena Ferrer Cavalcanti Randal Pompeu |
| Número do CPF: | 689.877.491-34 |
| Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: | Subsecretária de Administração e Gestão Estratégica |

b) UG SIAFI

| | |
|---|--|
| Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: | 201010: Ministério do Planejamento e Orçamento |
| Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: | 201010: Ministério do Planejamento e Orçamento |

Observações:

a) Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e
b) Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo "b", apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

| | |
|---|--|
| Nome do órgão ou entidade descentralizada: | Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP |
| Nome da autoridade competente: | Betânia Peixoto Lemos |
| Número do CPF: | 000.801.116-88 |
| Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: | Diretoria de Educação Executiva - DEX |

b) UG SIAFI

| | |
|---|---|
| Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: | 114702/11401 – Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap |
|---|---|

| | |
|---|---|
| Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: | 114702/11401 – Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap |
|---|---|

Observações:

- a) Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura do TED; e
- b) Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED, no campo “b”, apenas caso a unidade responsável pela execução tenha UG própria.

3. OBJETO:

Desenvolvimento e oferta de curso de formação para o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento do Ministério do Planejamento e Orçamento, em decorrência da realização de concurso público neste exercício (Edital nº 1 – STDI/SOF/MPO, de 23 de janeiro de 2024).

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

4.1. Os produtos e serviços a serem entregues são:

| Ação | Carga Horária |
|---|---------------|
| Curso de Formação para a Carreira de Analista de Planejamento e Orçamento - APO | 540h |

Condições para Realização das Ações de Desenvolvimento

Calendário

4.2. As datas e horários das ações de desenvolvimento serão informados pela Enap, em momento posterior à descentralização de créditos, considerando a tabela de preços vigente e a disponibilidade de recursos logísticos da Enap (infraestrutura e agenda dos professores, por exemplo).

4.3. As solicitações de alteração de data serão analisadas pela equipe da Enap, que avaliará o cronograma geral das turmas, disponibilidade de agenda do docente, logística da equipe, etc.

Modalidade presencial

4.4. Para as ações de desenvolvimento presenciais, quando ocorrerem em Brasília, o órgão demandante poderá escolher se a turma ocorrerá nas dependências da Enap ou em dependências externas, indicando o local para a realização das ações. Caso não haja disponibilidade de salas na Enap, a unidade descentralizadora será avisada e poderá propor local alternativo para a realização das ações ou definir conjuntamente outro cronograma considerando a disponibilidade de salas nas instalações da Enap.

4.5. Se a ação de desenvolvimento ocorrer fora das dependências da Enap, a instituição demandante se responsabiliza pelo local de realização da(s) ação(s), pelos materiais e equipamentos conforme a especificidade de cada ação de desenvolvimento. Fica responsável, também, pela impressão e disponibilização da lista de frequência conforme modelo da Enap.

Deslocamento Docente

4.6. Nos casos em que for necessário e informado pela Enap, o órgão demandante deverá custear todas as despesas com diárias, passagens (aérea e terrestre) e hospedagem quando houver necessidade de contratação de docente que esteja em localidade distinta daquela onde será executada a ação de desenvolvimento. A emissão de passagens e diárias será acordada diretamente entre a instituição descentralizadora e o docente indicado para a ação de desenvolvimento.

Número de Participantes por Turma

4.7. O número previsto de participantes é de 100 (cem) alunos, observada a metodologia de cada ação de desenvolvimento. Em caso de situações sub judice, esse número pode ser aumentado.

Certificação

4.8. Os certificados de conclusão estarão disponíveis na área do aluno no portal da Enap. Os alunos participantes das ações de desenvolvimento deverão ter frequência mínima de 80% (oitenta por cento), que será aferida de acordo com a modalidade presencial da ação de desenvolvimento ofertada.

4.9. Não será aceito abono para faltas com base em atestado médico ou requerimento das chefias.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

5.1. A Fundação Escola Nacional da Administração Pública – Enap é uma escola de governo do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação. Conforme dispõe o art. 1º de seu Estatuto, aprovado na forma do Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e alterado pelo Decreto nº 11.094, de 2022, tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos, e tem como atividades preponderantes:

I - coordenar, elaborar e executar os programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo federal, com vistas à inovação e à modernização do Estado, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;

II - ofertar cursos à distância destinados ao desenvolvimento profissional dos agentes públicos, por meio de plataforma tecnológica compartilhada;

III - elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento, de educação profissional e tecnológica

nas diferentes modalidades de ensino, de pós-graduação, de desenvolvimento profissional e de capacitação permanente de agentes públicos;

IV - coordenar e supervisionar programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

V - apoiar e promover programas de capacitação e certificação para a habilitação de servidores para a ocupação de Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE;

VI - fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento, prioritariamente no âmbito do Poder Executivo federal, principalmente nas áreas de:

a) administração pública;

b) administração fiscal e fazendária;

c) economia e regulação;

d) serviços públicos; e

e) políticas públicas.

VII - apoiar, promover e executar ações de inovação destinadas à modernização e à desburocratização da gestão pública, nos termos do disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VIII - prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias organizacionais, desenvolvimento institucional e em processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;

IX - prospectar, apoiar e disseminar soluções inovadoras no setor público por meio de projetos de experimentação no âmbito do Laboratório de Inovação em Governo;

X - assessorar a execução de processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança da administração pública federal;

XI - executar programas e projetos de cooperação nacional e internacional para a consecução de suas finalidades institucionais;

XII - articular as ações da rede de escolas de governo do Poder Executivo federal e o sistema de escolas de governo da União, nos termos do disposto nos art. 13 a art. 15 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

XIII - executar as atividades descritas no art. 13 do Decreto nº 9.991, de 2019.

5.2. A Enap poderá executar as atividades previstas nesse dispositivo para atender às necessidades de outros entes federativos, de cidadãos e de entidades paraestatais, sem prejuízo do atendimento de sua finalidade básica. Para cumprir sua missão institucional, a Escola poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

5.3. A formação inicial de carreiras é atribuição originária da Escola Nacional de Administração Pública, atualmente implementada pela Diretoria de Educação Executiva - DEX. Historicamente, essa atribuição esteve ligada à criação e estabelecimento de duas carreiras de importância estratégica para a Administração Pública Federal: Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG e Analista de Planejamento e Orçamento - APO.

5.4. Em 2023, com o anúncio da retomada dos concursos públicos no âmbito do Executivo Federal, e com a concepção da proposta do CNU, as atribuições da ENAP, relacionadas à Formação Inicial de Carreiras, sofreu uma ampliação, com a inclusão de outras carreiras de grande importância para a Administração Pública Federal.

5.5. Embora a Carreira de Analista de Planejamento e Orçamento não se encontre dentre aquelas que fazem parte do CNU, a sua relação com a história e trajetória da ENAP justifica que a realização de seu curso de formação se dê no âmbito desta escola. Associado a este fato, o Curso de Formação a ser oferecido pela ENAP pretende imbuir o concursando com um conteúdo importante, não apenas para suas funções técnicas, mas também promover a percepção da importância da função pública, da compreensão do ethos público e do constante objetivo que deve nortear toda ação do servidor público: o atingimento da finalidade pública.

5.6. Nesse sentido, o MPO verificou a possibilidade de firmar parceria com a Enap para o desenvolvimento e oferta de 1 curso de formação da carreira de Analista de Planejamento e Orçamento.

5.7. Será ministrado um Curso de 540 horas como segunda etapa de Concurso Público, para cem candidatos, à carreira de Analista de Planejamento e Orçamento (APO), com certificação de pós-graduação para todos os candidatos aprovados e com a utilização de metodologias ativas nas suas disciplinas.

5.8. Considerando a existência de competência institucional e a viabilidade de execução, a Enap sinalizou positivamente à proposta de parceria, demonstrando convergência de interesse.

5.9. Em observância ao inciso I do art. 3º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, a realização da atividade pela Enap, que trará benefício tanto para a Escola quanto para o órgão demandante, pode ser viabilizada em regime de colaboração mútua. Considerando ainda o disposto no art. 3º do mencionado Decreto, a descentralização de créditos orçamentários nesta situação ocorre por meio da celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED):

Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:

I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;

(...)

§ 1º As descentralizações de crédito de que tratam os incisos I e II do caput serão realizadas por meio da celebração de TED.

5.10. Sustentada por estes dispositivos, a parceria Enap e o MPO seguirá pela celebração de TED, sendo este Plano de Trabalho o documento que detalha as atividades e os requisitos necessários para execução dos trabalhos.

5.11. Seguindo ainda a normatização do Decreto nº 10.426, de 2020, especialmente o disposto no art. 16, registra-se que a execução dos créditos referentes ao desenvolvimento dos cursos será realizada por meio de subdescentralização para órgão ou entidade da administração pública federal com a qual a Enap mantém parceria, sendo que esta fará a execução dos créditos de forma descentralizada via fundação de apoio.

5.12. Assim, considerando a forma de execução dos créditos orçamentários, é imprescindível constar que, uma vez iniciado o projeto e composta a equipe para desenvolvimento do curso, o órgão demandante deve zelar pelo cumprimento do cronograma com vistas a garantir o equilíbrio entre a execução física e financeira do projeto. O fato de o órgão demandante não cumprir o cronograma pactuado ou propor alterações que impactem mudanças do desenho do curso e fases seguintes da Enap não freia a execução dos recursos, uma vez que é necessário manter ativa a equipe de profissionais e recursos alocados no projeto.

5.13. Estabelece-se, assim, a partir desta parceria, uma relação de cooperação mútua entre ambas as instituições na capacitação de servidores públicos.

5.14. O Plano de Trabalho a ser firmado busca apoiar e viabilizar oferta de ações de desenvolvimento, previamente acordadas pelas duas instituições, por meio de ofício.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

Sim

Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Observação:

1) Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades.

2) Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOP.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

Sim

Não

- O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 10% do valor global pactuado: Serviços de apoio - equipamentos, utilização de mão de obra técnica, amortização de despesas com desenvolvimento do curso.
- Ressarcimento pelos custos decorrentes da atividade de apoio ao desenvolvimento do projeto. Nos moldes previstos no art. 16, §3º, inciso III do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, a execução dos créditos referentes ao desenvolvimento web do(s) curso(s) será realizada por meio de subdescentralização para órgão ou entidade da administração pública federal com o qual a Enap mantém parceria sendo que este fará a execução dos créditos de forma descentralizada via fundação de apoio.

Observação:

1) O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.

2) Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

| METAS | DESCRIÇÃO | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total | Início | Fim |
|--------|--|----------------------------|------------|----------------|--------------|--------|-----|
| META 1 | Desenvolvimento e oferta de curso de formação para a carreira de APO | Curso em oferta em Regular | 1 | 2.754.344,81 | 2.754.344,81 | | |

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| MÊS/ANO | VALOR |
|---------------|--|
| Setembro/2024 | R\$ 2.754.344,81 (dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos) |

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

| CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA | CUSTO INDIRETO | VALOR PREVISTO |
|-------------------------------|--|----------------|
| 33.90.48 | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | 1.987.856,00 |
| 33.90.39 | Pessoa Jurídica - Serviço de Apoio (Custo Direto Enap) | 36.777,65 |

| | | |
|----------|--|------------|
| 33.90.39 | Pessoa Jurídica - Serviço de Apoio (Custo Indireto Enap) | 92.594,86 |
| 33.90.39 | Pessoa Jurídica - Custo Direto para o desenvolvimento de curso | 579.196,64 |
| 33.90.39 | Pessoa Jurídica - Ressarcimento pelos custos decorrentes da atividade de apoio ao desenvolvimento do projeto | 57.919,66 |

Observação: O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa.

12. PROPOSIÇÃO

Brasília, na data da sua assinatura.

Documento assinado eletronicamente

BETÂNIA PEIXOTO LEMOS

Presidente

Fundação Escola Nacional de Administração Pública

Observação: Autoridade competente para assinar o TED.

13. APROVAÇÃO

Brasília, na data da sua assinatura.

Documento assinado eletronicamente
LORENA FERRER CAVALCANTI RANDAL POMPEU
Subsecretária de Administração e Gestão Estratégica
Ministério do Planejamento e Orçamento

Observação: Autoridade competente para assinar o TED.

Observações:

- 1) Em atenção ao disposto no § 2º do art. 15 do Decreto nº 10.426, de 2020, as alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pelas Unidades Descentralizadora e Descentralizada.
- 2) A elaboração do Plano de Trabalho poderá ser realizada pela Unidade Descentralizada ou pela Unidade Descentralizadora.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Ferrer Cavalcanti Randal Pompeu, Subsecretário(a)**, em 11/09/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Betânia Peixoto Lemos, Usuário Externo**, em 13/09/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44705599** e o código CRC **D3D208FF**.

Referência: Processo nº 10080.001246/2024-95.

SEI nº 44705599